



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/04/2025

EVEREST WIMMOGE 1675

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/17-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G A L Amorim Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Estefano, nº 637, São José, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 627.465/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.945-1

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 97-08 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0907.0109

PROCESSO Nº: 001900/2023-26

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Paraná do Panamim, afluente do rio Solimões, nas coordenadas geográficas: P01-03°18'32,22"S 64°40'55,53"W P02-03°18'42,86"S 64°40'48,42"W P03- 03°18'42,86"S 64°40'53,31"W P04-03°18'32,22"S 64°41'0,39"W – **Processo ANM Nº 880.084/2023** - Município de Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem em uma área de 4,96ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fertoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 057/17-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 001900/2023-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, conforme planta situação contida nos autos e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba”, utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Dar destinação final adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012.
13. Manter distância de 100 metros da margem durante a navegação e operação.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autorizada Marítima.
15. Só iniciar a atividade de lavra por dragagem após a demarcação da área a ser explorada (**4,96ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos;
18. Apresentar a este IPAAM, quando do vencimento o Registro de Licença ou prorrogação do Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração - ANM;
19. **Apresentar a este IPAAM, anualmente**, a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico, químico: **pH, cor, turbidez, temperatura, óleos e graxas, nitrato e nitrito**.
 - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico geólogo ou Eng.de Minas.
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF
20. Esta Licença autoriza o transporte a substância mineral acompanhada da cópia da LO.